

LEI MUNICIPAL Nº 017/2026 – GAB.PREF.

De 27 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para provimento de cargos e funções da Administração Direta e Indireta, nas condições e prazos previstos nesta Lei, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I – Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II – Atender termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III – Admissão de professor;

IV – Em estado de calamidade pública e em caráter emergencial;

V – Para substituição temporária de servidores efetivos afastados por licença, férias, afastamentos legais ou outras situações que impliquem a vacância temporária do cargo;

VI – Para suprir cargos vagos em processo de concurso público, até que seja realizada a nomeação dos aprovados.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovadas por igual período, em caso de

persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público, e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 4º O salário do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada aos servidores efetivos.

Art. 5º Os servidores contratados contribuirão obrigatoriamente para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 6º Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato, ficando assegurada a contagem do tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, para os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados de sociedade de economia mista e empresas públicas.

§ 1º A infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I** – Receber atribuições, funções e encargos não previstos nos respectivos contratos;
- II** – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I** – Pelo término do prazo contratual;
- II** – Por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 A contratação temporária não cria vínculo empregatício com o Município, nem direito à estabilidade ou à incorporação ao quadro permanente de servidores.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 083, de 27 de março de 2015**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2026**.

ANTONIO
CARLOS
RESENDE DA
SILVA:433039353
00

Assinado digitalmente por ANTONIO
CARLOS RESENDE DA SILVA:43303935300
ND: C=BR, S=MA, L=Barao de Grajau, O=
ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL,
OU=Certificado Digital PF A1, OU=
27134040000182, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=ANTONIO CARLOS RESENDE
DA SILVA:43303935300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.27 16:09:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal